



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13858/000.180/92-28
RECURSO Nº. : 79.555
MATÉRIA : IRPF - Ex.: de 1990
RECORRENTE : OTÁVIO DE PAULA SANTOS
RECORRIDA : DRF em RIBEIRÃO PRETO/SP
SESSÃO DE : 28 de abril de 1994
ACÓRDÃO Nº. : 107-01.126

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA
DECORRÊNCIA. Aplica-se, no que couber, aos processos de lançamentos de ofício reflexos, o que for decidido no julgamento do feito que lhes deu origem, em face da íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OTÁVIO DE PAULA SANTOS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para afastar os juros moratórios equivalentes à TRD anteriores a 01/08/91, nos termos do voto do relator.


RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO
PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 SET 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MAXIMINO SOTERO DE ABREU, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, NATANAEL MARTINS, EDUARDO OBINO CIRNE LIMA, MARIANGELA REIS VARISCO e DÍCLEI DE ASSUNÇÃO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°. : 13858.000180/92-28
ACÓRDÃO N°. : 107-01.126
RECURSO N°. : 79555
RECORRENTE : OTÁVIO DE PAULA SANTOS

R E L A T Ó R I O

Recorre a este Colegiado, a pessoa física acima nomeada, da decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto - SP, pela qual foi mantida a exigência referente ao IRPF consubstanciada no auto de infração de fls. 06/07.

O lançamento decorre de igual procedimento junto à pessoa jurídica ESMERPEFIL - ESQUADRIAS METÁLICAS E PERFILADOS LTDA., da qual o recorrente é sócio, em razão de ação fiscal referente ao IRPJ, que teve seu lucro arbitrado relativamente ao período-base de 1989, conforme descrição dos fatos junto ao processo n° 13858.000178/92-86.

A exigência em tela foi impugnada à fl. 10, com a juntada de cópia da defesa oferecida contra o lançamento matriz.

Na decisão foi mantido o lançamento (fls. 14/15), porquanto teve a mesma sorte o processo principal.

As razões de recurso (fl. 21) apenas se reportam ao apelo interposto frente ao processo matriz.

Esta Câmara, após submeter a julgamento o recurso n° 106263, referente ao lançamento original, resolveu provê-lo parcialmente, nos termos do voto do Relator, conforme Acórdão n° 107-0.949, em Sessão de 22.02.94.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°. : 13858.000180/92-28

ACÓRDÃO N°. : 107-01.126

V O T O

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

As razões de apelo apresentadas com o presente processo já foram analisadas por ocasião do julgamento do feito do qual este é decorrente, cujo recurso foi provido em parte por esta Câmara, apenas para determinar a exclusão, do crédito tributário, dos juros de mora calculados com base na variação da TRD dos meses anteriores ao mês de agosto de 1991.

Considerando-se que, quanto ao lançamento de ofício referente ao crédito tributário de que trata o presente processo, a recorrente se limita a colacionar os mesmos argumentos de defesa e de apelo oferecidos no processo principal, por remissão, bem como, a íntima relação de causa e efeito entre os lançamentos tributários, forçoso é atribuir ao presente a mesma decisão aplicada ao feito que lhe deu origem, pelos seus fundamentos, razões pelas quais VOTO no sentido de prover parcialmente o recurso, para, igualmente excluir do crédito tributário apurado os juros de mora relativos à Taxa Referencial Diária dos meses anteriores ao de agosto de 1991.

Sala das Sessões (DF), em 28 de abril de 1996.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

